



Processo nº 23.318-8/2016
Interessadas FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICA
ESTADUAL
Assunto Representação de Natureza Interna
Homologação de Medida Cautelar
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 1º-8-2017 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 318/2017 – TP

Resumo: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO. FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICA ESTADUAL. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016. HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR ADOTADA SINGULARMENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **23.318-8/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 82, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 79, IV, e 302 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em **HOMOLOGAR** a Medida Cautelar adotada por meio da Decisão nº 668/VAS/2017, divulgada no DOC do dia 3-7-2017 e publicada no DOC do dia 4-7-2017, edição nº 1146, pleiteada pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, no Pedido de Diligências nº 145/2017, nos autos da presente Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Pública Estadual - FAESP, gestão, à época, do Sr. Marcelo Geraldo Coutinho Horn, sendo a Sra. Janaína de Campos Fonseca - pregoeira oficial, neste ato representados pelos procuradores Maurício Magalhães Faria Júnior - OAB/MT nº 9.839 e Maurício Magalhães Faria Neto - OAB/MT nº 15.436 (Maurício Magalhães Faria Júnior Advocacia S/S - OAB/MT nº 392), acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 10/2016, cuja decisão **determinou** à FAESPE, na pessoa do seu gestor, que se abstivesse de permitir adesões “carona” à Ata de Registro de Preços oriunda do citado pregão, ou, se já contratados os serviços licitados, que suspendesse as suas execuções, até o deslinde do mérito da presente representação, nos termos do artigo 300 da Resolução nº 14/2007, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.



Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM - Presidente, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e LUIZ CARLOS PEREIRA, e os Conselheiros Substitutos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas Substituto